



## DECRETO Nº 090/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação dos Art.s 161 e 162, da Lei Complementar nº 20/2002 que instituiu o Código Tributário Municipal.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, I, "a" da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art.1º** - Este Decreto regulamenta os art.s 161 e 162, da LC nº 20, de 10 de dezembro de 2002, para estabelecer as diretrizes de concessão de Alvará de funcionamento em horários especiais noturnos.

**Parágrafo único** – Considera-se horário especial noturno, das 18:00 as 6:00 horas da manhã do dia subsequente, acrescido das seguintes alíquotas:

I- 100% (cem por cento), aos domingos e feriados;

II- em dias úteis:

a) - 25% (vinte e cinco por cento), das 18:00 as 22:00 horas;

b) - 60% (sessenta por cento) após as 22:00 horas; e

c) - 85% (oitenta e cinco por cento), das 18:00 as 6:00 horas da

manhã.

**Art. 2º** - A exigência de alvará de funcionamento em horário especial “noturno” será específico para bares (similares) e casas de lanches (quiosques, trailers etc.).

**Art. 3º** - Este Decreto não se aplica aos eventos ou promoções de natureza eventual, inclusive os relacionados com circos, rodeios, recintos para exposições ou leilões, shows e similares.

**Parágrafo único** - A expedição de alvará para a realização de eventos, de natureza eventual, será autorizada apenas para a data do acontecimento, mediante:

I- requerimento especificando local, dia e hora contendo o início e o termino do evento;

II- termo de responsabilidade (civil e criminalmente);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- III- copia do contrato do aluguel do local ou da permissão do proprietário;
- IV- cópia da comunicação ao Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, quando for o caso;
- V- laudo técnico ou termo de segurança do local;
- VI- auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.

**Art. 4º** - O alvará de funcionamento e de Horário Especial será sempre expedido anualmente, podendo ser cassado a qualquer tempo, com o consequente embargo ou interdição do respectivo estabelecimento, quando o local não atenda mais as exigências de posturas municipais.

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto neste artigo quando a atividade licenciada violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Legislação pertinente.

**Art. 5º** - A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial noturno fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I- certificado de Licenciamento Integrado – Via Rápida Empresa/JUCESP;
- II- os novos estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonete ou similares deverão comprovar que o local possui acesso adequado as pessoas com deficiências físicas;
- III- parecer favorável dos setores: Jurídico e Vigilância Sanitária;
- IV- aviso de advertência quando a proibição de venda, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, na forma prevista pela Lei Estadual nº 14.592/11 e no art. 243 da LF 8069/90 – Eca -.
- V- os novos estabelecimentos comerciais denominados bares ou similares deverão comprovar que o local possui acesso adequado às pessoas com deficiência.

**Art. 6º** - Fica vedada a utilização de vias públicas e calçadas, o uso de mesas e cadeiras, exceto quando autorizada pela Prefeitura, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I- ocupar apenas parte do passeio correspondente a testada do estabelecimento para o qual foram licenciadas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**II-** deixarem livre para o trânsito público, uma faixa de largura não inferior a 1/3 do mesmo, medida a partir da linha de postes, placas, árvores e similares, devendo ser indicada no solo por faixa demarcatória o limite máximo de utilização com mesas e cadeiras;

**III-** nos que utilizarem a calçada para mesas e cadeiras, devidamente licenciados, ficam sujeitos ao pagamento da taxa constante no item 3, Tabela V, Anexo III do Código Tributário Municipal (LC 20/02).

**Art. 7º** - Os estabelecimentos que funcionarem em horário especial noturno e não cumprirem as diretrizes deste Decreto ficam sujeitos as sanções previstas no Título V do código tributário municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 31 de julho de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume, na data supra e no Diário Oficial do Município.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

